



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025 - 01/12/2025

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A CONCEDER O ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder, no exercício de 2025, abono pecuniário natalino aos servidores públicos ativos do Município de Arcos/MG da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, cargos de confiança ou contratados por tempo determinado nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/88 que se encontrem em regular exercício de suas funções.

§ 1º O abono pecuniário natalino será pago ao servidor público em atividade, correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, não servindo de parâmetro para quaisquer outras vantagens e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou função na forma da Constituição da República fará jus à percepção de somente um abono.

§ 4º O abono também será concedido, nos termos desta Lei, aos servidores públicos ativos que se encontrem afastados por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade ou paternidade.

Art. 2º. Não farão jus ao abono previsto nesta Lei os agentes políticos.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Os recursos necessários para o pagamento dos servidores lotados no Poder Legislativo serão custeados diretamente pelo orçamento da própria Câmara Municipal.

Art. 5º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de dezembro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais